



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Sexta-Feira, 13 de setembro de 2019 - Edição nº 175/2019

## CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 12 de setembro de 2019

Publicação: Sexta-feira, 13 de setembro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO .....	04
ATOS DA CORREGEDORIA.....	04
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	19
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	22

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

## Atos da Presidência

## PORTARIA nº 666/2019

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/016380/2019,

## R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor abaixo relacionado do exercício do cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir de 11 de setembro de 2019, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º.

O	Matrícula	Código	Nome	Símbolo	Cargo
1	98187-7	1.03.3.11	Glaúcio Roniere de Araújo Moraes	TC-DAS-03	Assistente de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 667/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016029/2019,

## R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir do dia 04 de setembro de 2019, com base no art. 69, I da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79 – LOMAN.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 668/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016321/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionados, no dia 13 de setembro de 2019, para participarem do evento I Workshop do Sistema Portal da Perícia, nesta Capital.

Nome	Cargo	Matrícula
Emília M da Rocha Ribeiro G C Branco	Consultor de Administração	97.105-7
Ana Cristina Paiva Paraguassu	Assistente de Controle Externo	02.127-0
Cliciane Veloso Barbosa	Servidora cedida	98.306-3

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 669/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 016400/2019,

## R E S O L V E:

Autorizar a servidora CAROLINE DE CARVALHO LEITÃO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.847-7, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de outubro a 20 de dezembro de 2019, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 670/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 016399/2019,

R E S O L V E:

Autorizar a servidora ANDREA FREITAS SILVA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.597-4, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 671/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/014960/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, Matrícula nº 97862-0, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00861.

Art. 2º - Designar o servidor ROBSON SILVA COSTA, Matrícula nº 98509-0, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 672/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/014778/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA, Matrícula nº 97856-6, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00892.

Art. 2º - Designar a servidora VALDIRA SOARES E SOARES, Matrícula nº 01998-4, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 673/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que consta no Processo TC/014776/2019;

Considerando o art. 67, da Lei 8.666/93 e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora FRANCISCA AUGISIANA DE MENESES COSTA, Matrícula nº 97856-6, para exercer o encargo de Fiscal para a execução da Nota de Empenho 2019NE00865.

Art. 2º - Designar a servidora VALDIRA SOARES E SOARES, Matrícula nº 01998-4, para exercer o encargo de Suplente de Fiscal da referida Nota de Empenho.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de setembro de 2019.

(assinada digitalmente)  
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA  
Presidente do TCE/PI

## Editais de Citação

## EDITAL DE CITAÇÃO

**Processo TC/006769/2019** – Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em desfavor da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, exercício 2018.

Relatora: Conselheira Waltânia Maria de Sousa Leal Alvarenga

Gestor: Sr. José Randal Valério de Miranda Souza

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí, para que, no prazo 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, constante no Processo TC/006769/2019. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de setembro de dois mil e dezenove.

## EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/023142/2017 – Denúncia em desfavor da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, exercício 2017.

Relator: Conselheiro Kleber Dantas Eulálio

Gestor: Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Prefeito Municipal de Cristino Castro, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente defesa acerca dos fatos elencados no Processo de Denúncia TC/023142/2017. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em doze de setembro de dois mil e dezenove.

## Atos da Corregedoria

## PORTARIA CG/TCE-PI Nº 004, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Instaura Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição, instituído pela Portaria CG/TCE-PI Nº 001, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, cujos trabalhos serão realizados no período de 23 a 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no site da Corregedoria-Geral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Corregedor-Geral

## PORTARIA CG/TCE-PI Nº 005, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Instaura Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição, instituído pela Portaria CG/TCE-PI Nº 001, de 11 de julho de 2019,

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária no Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, cujos trabalhos serão realizados nos dias 26, 27 e 30 de setembro de 2019.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no site da Corregedoria-Geral.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Corregedor-Geral

Atos da Diretoria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ  
 AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 (PROCESSO TC/013921/2019)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2019  
 Código da UASG: 925466

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para execução de serviços de reparos de instalação predial, e demais adequações físicas de instalações civis, com fornecimento de materiais, por demanda, envolvendo dentre outros: pisos, forros, pinturas, divisórias, esquadrias, vidros e serviços de chaveiro, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 25 de setembro de 2019

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937.

Teresina/PI, 11 de setembro de 2019.

Flávio Adriano Soares Lima  
 Matrícula 98.111-7  
 Pregoeiro

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional.  
 Baixe o aplicativo “Piauí na Ponta do Lápis” e exerça sua cidadania.



Imagens creditadas pelo TCE-PI

[www.facebook.com/tce.pi.gov.br](https://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)  
<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>  
[@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi)  
[Tce\\_pi](https://www.instagram.com/Tce_pi)  
[www.tcepi.gov.br](http://www.tcepi.gov.br)

#napontadolápis

(86)3215-3985/3987



## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC-O-047393/2011

ACORDÃO Nº 1.530/2019

DECISÃO Nº 389/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL DA P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011 – PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEL: JORGE DE ARAÚJO COSTA (PREFEITO).

ADBOGADO: LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA - OAB/PI Nº 7.332 E OUTROS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL. ANÁLISE DO EDITAL Nº 001/2011, REFERENTE A CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PI. ADMISSÕES ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS LEGALMENTE CRIADAS. DOCUMENTOS SEM ASSINATURA.

1 - Documentos exigidos pelo art. 4º da resolução TCE-PI nº 907/2009 no sistema rh web, sem estarem devidamente assinados

2 - Excedido o limite de vagas legalmente criadas para o cargo

*Sumário: Processo de admissão P.M. de Ribeira do Piauí. Decisão unânime, concordando com o parecer ministerial. Pelo registro das admissões que*

*figuram na tabela nº 02, pelo não registro dos atos de admissão dos nomeados que figuram na tabela nº 03. Aplicação de Multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação sobre Análise de Contraditório da DRAP (Peça 07), a Informação Complementar em processo de Admissão da DFAP (Peça 21), os pareceres do Ministério Público de Contas (Peças 13 e 31), o voto da Relatora (Peça 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial, e nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 36), da seguinte forma:

- Pelo registro das admissões que figuram na tabela nº 02, bem como aplicação de multa no valor 400 UFR ao Sr. Jorge de Araújo Costa, com base no art. 79, III da Lei Estadual nº 5.888/09, em razão de ter sido constatado que o gestor inseriu os documentos exigidos pelo art. 4º da Resolução TCE-PI nº 907/2009 no sistema RH Web, sem estarem devidamente assinados;
- Pelo não registro dos atos de admissão dos nomeados que figuram na tabela nº 03, em razão de terem excedido o limite de vagas legalmente criadas para o cargo;
- Por fim, determinação ao atual gestor, Sr. Jorge de Araújo Costa para que retifique a informação de classificação junto ao cadastro do sistema RH Web, referente à classificação do servidor José Divino Ferreira, aprovado para o cargo de merendeira/zelador – Jacarandá, de forma que os dados estejam em harmonia com o resultado final publicado no DOM (item 11).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 497/19 – a serviço do TCE/PI), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria nº 257/19 – em gozo de licença prêmio) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19 – em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 029/19, em Teresina, 04 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO TC/007137/2019.

ACÓRDÃO Nº 1.505/19

DECISÃO Nº 1.505/19.

TIPO: REPRESENTAÇÃO.

ÓRGÃO: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ-HEMOPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

ASSUNTO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018.

REPRESENTANTE: SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

REPRESENTADOS: JURANDIR MARTINS SANTOS FILHO – DIRETOR GERAL E

JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS – PREGOEIRO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTANTE(S): KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA (OAB/DF Nº 23.803) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: SERTIM INSTRUMENTAÇÃO, METROLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA. – FL. 21 DA PEÇA 02).

ADVOGADO(S) DO(S) REPRESENTADO(S): LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: DIRETOR GERAL; PREGOEIRO).

EMENTA. LICITAÇÃO. CLÁUSULA INADEQUADA DE comprovação da capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no CREA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1 - Conforme julgado do TCU (Acórdão 7.260/2016-Segunda Câmara), é tratada como errônea interpretação da norma, a exigência de registro no CREA dos atestados técnicos das pessoas jurídicas é recorrente em licitações públicas.

*Sumário: Representação – HEMOPI. Exercício 2019. Procedência Parcial sem aplicação de multa. Recomendação. Decisão Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Cláusula de comprovação da

capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (Pregão Presencial nº 003/2018).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/10 da peça 30, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 33, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 37, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, acolhendo os fundamentos expostos no relatório da DFAE (fls. 01/10 da peça 30), concordando parcialmente com o parecer ministerial (fls. 01/06 da peça 33) e nos termos do voto do Relator (fls. 01/06 da peça 37), pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “considerando as impropriedades verificadas no edital da licitação em análise, consistente na falha ao impor como cláusula no edital do Pregão Presencial nº 003/2018/HEMOPI, no item 6, subitem 1.2.3.1 ‘comprovação da capacidade técnico-operacional devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA’ (art. 30, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 e jurisprudência do TCU)”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela recomendação ao atual gestor do HEMOPI para que “exclua dos editais futuros a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009 e a jurisprudência do TCU”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação da multa sugerida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, tendo em vista a manifestação da DFAE de que “... não houve tratamento tendencioso a restringir a competitividade dos participantes no presente caso, pois tanto o Pregoeiro (ata de sessão, peça 15, fls. 87/93) quanto autoridade superior (em sede de decisão de recurso administrativo, peça 16, fls. 77-85) não se valeram da cláusula para inabilitar nenhum concorrente. Acrescenta-se o fato de, no caso concreto, ter havido a participação ativa de 06 (seis) empresas no certame, ratificando a ausência de comprometimento da economicidade e de prejuízo no ponto específico...”.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 032 em Teresina, 03 de setembro de 2019.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator.

PROCESSO TC Nº 006683/2019

ACÓRDÃO Nº 1436/2019

DECISÃO Nº 362/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO – EXERCÍCIO 2017

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: AÍRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA – OAB Nº 7.345 (PEÇA 21, FLS. 02).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NO ENVIO DE DOCUMENTOS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS/ANUAL. PROCEDÊNCIA.

1 - Entende-se que mesmo que a situação tenha se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

*Sumário. Representação. Prefeitura Municipal de Jardim do Mulato. Exercício de 2017. Procedência, multa e arquivamento. Decisão unânime, em consonância parcialmente com parecer ministerial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os pareceres do Ministério Público

de Contas (peça 12 e 16), a proposta de decisão do Relator (peça 20), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB nº 7.345, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, pela procedência da presente Representação, com a aplicação de multa no valor de 500 UFR-PI, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 ao gestor Representado, Sr. Aírton José da Costa Veloso (Prefeito Municipal), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 20).

Ausentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 569/19, a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 268/19, em gozo de férias).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício, em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (Membro da Primeira Câmara, convocado pela Presidência do TCE/PI para substituir o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em Teresina, 21 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/022760/2018

ACÓRDÃO Nº 1.450/2019

DECISÃO Nº 419/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018).

OBJETO: ANÁLISE DA LEGALIDADE NA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

DENUNCIANTE: JUSCELINO FERREIRA DA SILVA – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS – PI (AMEM)

DENUNCIADO: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO



(OAB/PI Nº 6.544) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 20).

PROCESSO TC/002912/2016

EMENTA: TRIBUTAÇÃO. LEGALIDADE SOBRE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP. PROCEDENCIA.

1 - Afronta a Lei Municipal 310/2013, tendo em vista que restou demonstrado a efetiva cobrança da COSIP a contribuintes de baixa renda.

*Sumário: Denúncia contra Prefeitura Municipal de Elizeu Martins - PI. Exercício Financeiro 2018. Conhecimento. Procedência. Envio de ofícios ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “para que o gestor providencie junto à Eletrobrás o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 310/2013”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo envio de ofícios ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública Estadual para conhecimento do teor desta decisão do TCE/PI.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do afastamento autorizado do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PARECER PRÉVIO Nº 70/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

RESPONSÁVEL: BERNILDO DUARTE VAL – PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSOS APENSADOS: TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 31)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGENCIA DE CRÉDITO ADICIONAL. PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AUSENTES. DÉFICIT NA ARRECADAÇÃO.

1 - A falhas remanescentes não ensejam a reprovação das contas em comento, por se tratarem de falhas de caráter formal, sem efetivo dano ao erário público.

*Sumário: Prestação de Contas de Governo da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Aprovação com ressalvas.*

Falhas remanescentes: Divergência de crédito adicional; Peças ausentes; Déficit na arrecadação;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, as sustentações orais da Advogada Maira

Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e do gestor Sr. Bernildo Duarte Val, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002912/2016

ACÓRDÃO Nº 943/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – CONTAS DE GESTÃO.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: BERNILDO DUARTE VAL – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 31).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS COM LIMITE

PRUDENCIAL DE GASTOS DE PESSOAL ALCANÇADO.

1 - A nomeação de nomeações de candidatos em concurso público quando o município estaria com os gastos de pessoal em 54,06%, ou seja, já em limite prudencial, e estando o gestor nos últimos 180 dias de mandato, constitui falha grave o suficiente para ensejar a reprovação das contas em comento.

2 - Elevada monta de recursos dispendidos sem a realização do devido procedimento licitatório também enseja a reprovação das contas em comento.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Julgamento de irregularidade.*

Falhas remanescentes: Ausência de licitação (R\$ 1.013.394,12); Não cumprimento pelo município do prazo máximo para o cadastro das informações; Processo Nº 0018069/2016 (nomeações de candidatos em concurso público quando o município estaria com os gastos de pessoal em 54,06%, em limite prudencial, e estando o gestor nos últimos 180 dias de mandato); Processo nº 021099/2016 (representação de bloqueio, onde o Ministério Público de Contas comunicou ao Plenário que o município de Buriti dos Lopes não encaminhou ao Tribunal de Contas os documentos que comprovassem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor referente ao mês de Outubro de 2016);

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, as sustentações orais da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e do gestor Sr. Bernildo Duarte Val, que se reportaram às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Bernildo Duarte Val, no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/022132/2016

ACÓRDÃO Nº 944/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

REPRESENTADO: BERNILDO DUARTE VAL – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO TARCISO RODRIGUES TALES DE SOUZA NETO (OAB/PI Nº 10.964) – COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL ELEITO DE BURITI DOS LOPES-PI.

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 31) E DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4.709) – (SEM PROCURAÇÃO DOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. RECURSOS DE REPATRIAÇÃO NÃO INCLUIDOS NA LOA. ABERTURA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO NO FINAL DA GESTÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO

1 - Trata-se de denúncia formulada pela Comissão de Transição, informando que em 30/12/2016 a União repassaria ao município recursos de repatriação ao município e que os mesmos não estariam incluídos na Lei Orçamentária Anual, desta forma seriam objeto de gasto sem o respectivo planejamento. Acrescenta que estaria em curso processo licitatório cuja fonte de recursos seria os referidos recursos de repatriação e que sessão de abertura se dará também em 30/12/2016.

2 - Entretanto, análise técnica da DFAM observou que de fato o município recebeu recursos de repatriação em 30 e 31 de Dezembro de 2016 e abriu 3 processos licitatórios no mesmo período (Tomada de Preços nº 12/2016, Pregão Presencial nº 15/2016 e 16/2016). Porém, todos os procedimentos se encontravam com status de Cancelados.

3 - Portanto, deu-se a perda do objeto demandando face o cancelamento das licitações em andamento, devendo a presente representação ser arquivada.

*Sumário: Representação face a gestão da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Arquivamento.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16 do processo TC/002912/2016, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração

Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 16 do processo TC/022132/2016 e às fls. 01/24 da peça 35 do processo TC/002912/2016, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38 do processo TC/002912/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 12 e fls. 01/03 da peça 19 do processo TC/022132/2016 e às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50 do processo TC/002912/2016, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57 do processo TC/002912/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da presente representação (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da perda de objeto da demanda.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/018069/2016.

ACÓRDÃO Nº 945/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

REPRESENTADO: BERNILDO DUARTE VAL – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO TARCISO RODRIGUES TALES DE SOUZA NETO (OAB/PI Nº 10.964) – COORDENADOR DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL ELEITO DE BURITI DOS LOPES-PI.

ADVOGADO: VICENTE REIS RÊGO JÚNIOR (OAB/PI Nº 10.766) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 02 DA PEÇA 10 DO PROCESSO TC/018069/2016); MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 31 DO PROCESSO TC/002912/2016) E DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PI Nº 4.709) – (SEM PROCURAÇÃO DOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS MESMO COM O LIMITE PRUDENCIA DE GASTOS COM PESSOAL ATINGIDO E NOS ULTIMOS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DO FIM DO MANDATO. PROCEDENCIA PARCIAL.

4 - Consta-se que a denúncia procede quanto à ocorrência de nomeações de candidatos em concurso público, mesmo tendo extrapolado o limite de gastos total com pessoal. Segundo a divisão, o município encontrava-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, sujeito às vedações previstas no referido artigo, qual seja a impossibilidade de criação de cargo, emprego ou função (prevista no inciso II, do art. 22, da LRF) e de dar provimento em cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, salvo para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas áreas de saúde, educação e segurança.

*Sumário: Representação face a gestão da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Procedência Parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16 do processo TC/002912/2016, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração

Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 15 do processo TC/018069/2016 e às fls. 01/24 da peça 35 do processo TC/002912/2016, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38 do processo TC/002912/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 17 do processo TC/018069/2016 e às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50 do processo TC/002912/2016, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57 do processo TC/002912/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua procedência parcial (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Bernildo Duarte Val, no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/021099/2016.

ACÓRDÃO Nº 946/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, REFERENTE AO FATO DE QUE O GESTOR NÃO ENCAMINHOU A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS (SERVIDOR E PATRONAL) E PARCELAMENTOS EM VIGOR, NO MÊS DE OUTUBRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2016)

REPRESENTADO: BERNILDO DUARTE VAL – PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 16 DA PEÇA 31 DO PROCESSO TC/002912/2016).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. NÃO ENVIO AO TCE-PI DA COCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RECOLHIMENTO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E PARCELAMENTO EM VIGOR. ATRASO.

1 - Trata-se de representação de bloqueio, onde o Ministério Público de Contas comunicou ao Plenário que o município de Buriti dos Lopes não encaminhou ao Tribunal de Contas os documentos que comprovassem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor referente ao mês de Outubro de 2016. Por meio da Decisão Plenária de nº 1.629/16-E foi determinado a instauração da representação, bloqueio das contas municipais e a notificação do gestor.

2 - Posteriormente, o setor técnico informou que o município teve suas contas desbloqueadas após encaminhar a documentação comprobatória dos recolhimentos previdenciários referente ao mês de Outubro de 2016.

3 - Assim, malgrado a situação tenha se regularizado, cumpre a este MPC destacar que, in casu, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70,

parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Devendo ser julgada procedente a presente representação.

*Sumário: Representação face à gestão da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Procedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, à fl. 01 da peça 20 do processo TC/021099/2016, o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16 do processo TC/002912/2016, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35 do processo TC/002912/2016, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38 do processo TC/002912/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 18 e fls. 01/02 da peça 21 do processo TC/021099/2016 e às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50 do processo TC/002912/2016, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57 do processo TC/002912/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor representado, Sr. Bernildo Duarte Val.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/014328/2016.

ACÓRDÃO Nº 947/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: DENÚNCIA - SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº006/2016 DA PREFEITURA

DENUNCIADO: BERNILDO DUARTE VAL – PREFEITO MUNICIPAL

DENUNCIANTE: MAVASCON CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 06 DA PEÇA 08 E FL. 02 DA PEÇA 14 DO PROCESSO TC/014328/2016).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA. FALHAS NA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA. NÃO VERIFICAÇÃO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO E AOS DEMAIS LICITANTES. IMPROCEDÊNCIA

1 - Trata-se de denúncia na qual a Empresa Mavascon noticiou, junto a Ouvidoria do TCE/PI, possíveis irregularidades no processo licitatório Tomada de Preços nº 006/2016, visto que, segundo a mesma, a vencedora do referido processo licitatório, a Empresa Delmar Construções Eireli-EPP, não teria atendido as exigências do edital quanto à apresentação da cotação da “Administração Local da Obra”, bem como não apresentou as composições dos preços que deram origem aos preços ofertados. O denunciante apresentou recurso administrativo junto ao município, sendo o mesmo negado.

2 - A divisão técnica que, reportando-se às contrarrazões apresentadas pela Empresa Delmar Construções Eireli- EPP, fls. 75/80 - Peça 11, vencedora do certame e citada pelo denunciante, as mesmas informam, em síntese que, ao constatar os fatos apresentados pela empresa recorrente, procedeu

ao reajustamento das planilhas de custos, sem majorar o valor global previamente apresentado, conforme verificado na sua nova proposta de preço apresentada à CPL, que se encontra às fls. 81/91 – Peça 11. Dessa forma, considera –se improcedente a denúncia, por não ter havido prejuízos à Administração Pública, bem como aos demais licitantes, já que o erro da planilha não é elemento suficiente para desclassificação da resposta da empresa vencedora do certame, que sanou os erros materiais detectados na proposta de preços previamente apresentada.

*Sumário: Denúncia face à gestão da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Improcedência.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16 do processo TC/002912/2016, os contraditórios da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/04 da peça 18 do processo TC/014328/2016 e às fls. 01/24 da peça 35 do processo TC/002912/2016, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38 do processo TC/002912/2016, as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 16 e fls. 01/03 da peça 20 do processo TC/014328/2016 e às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50 do processo TC/002912/2016, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou ao objeto da denúncia, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57 do processo TC/002912/2016, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação, e, no mérito, pela sua improcedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

ACÓRDÃO Nº 948/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – CONTAS DE GESTÃO.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: NILMA MARIA DUARTE VAL ROMÃO

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 18 DA PEÇA 31).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENCIA DE LICITAÇÃO.

1 - As falhas remanescente, bem como a monta em que a mesma atingiu, não enseja a reprovação de contas.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FUNDEB da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa.*

Falhas remanescentes: Ausência de licitação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da

peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Nilma Maria Duarte Val Romão, no valor correspondente a 400 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002912/2016

ACÓRDÃO Nº 949/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – CONTAS DE GESTÃO.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: KENHA MARIA GOMES MOREIRA

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 19 DA PEÇA 31).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENCIA DE LICITAÇÃO. FALHAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1- Os autos valores dispendidos sem o devido procedimento licitatório, ou procedimento licitatório eivado de vícios, bem como o pagamento de valores a contratos expirados, ensejam a reprovação das contas em comento.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FMS da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa.*

Falhas remanescentes: Ausência de licitação; Falhas em procedimentos licitatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Kenha Maria Gomes Moreira, no valor correspondente a 700 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI



nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002912/2016

ACÓRDÃO Nº 950/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (FMPS) DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – CONTAS DE GESTÃO.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276) – (PROCURAÇÃO: FL. 17 DA PEÇA 31).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSENCIA DE FALHAS IDENTIFICADAS.

1 - Diante da ausência de ocorrências, tem-se o julgamento de regularidade plena das contas prestadas.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão do FMPS da P.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa.*

Falhas remanescentes: NÃO SE IDENTIFICOU A PRESENÇA DE FALHAS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, a sustentação oral da Advogada Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

PROCESSO TC/002912/2016

ACÓRDÃO Nº 951/2019

DECISÃO Nº 293/2019

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016) – CONTAS DE GESTÃO.

PROCESSO(S) APENSADO(S): TC/022132/2016 – DENÚNCIA; TC/018069/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/021099/2016 – REPRESENTAÇÃO; TC/014328/2016 – DENÚNCIA

RESPONSÁVEL: SANCHO ESCÓRCIO DE SOUSA

ADVOGADO: SEM ADVOGADO HABILITADO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. VARIAÇÃO NEGATIVA DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES.

1 - A falha referente ao envio em atraso de peças componente da prestação e contas mensal (apenas 3 dias com relação ao mês de dezembro) é falha formal, que per si, não enseja a reprovação das contas em comento.

2 - Identificou-se que houve no exercício uma variação negativa de -16,9% nos subsídios dos vereadores em relação ao recebido no exercício de 2015 sem o envio do instrumento legal. Entretanto, entende-se que tal variação negativa se deu como uma tentativa de corrigir o aumento injustificado no período de 2014/2015 acusado por esta Corte na prestação de Contas de 2015 do presente município.

3 - Portanto, as falhas remanescentes não ensejam a reprovação das contas em comento.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da C.M. de Buriti dos Lopes – Exercício 2016. Julgamento de regularidade com ressalvas com aplicação de multa.*

Falhas remanescentes: Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Falha no gasto com subsídio de vereadores (variação negativa de -16,9% nos subsídios dos vereadores com relação à 2015).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/32 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/24 da peça 35, o contraditório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social (DFRPPS) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, às fls. 01/02 da peça 38, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 41 e fls. 01/03 da peça 50, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/16 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Sancho Escórcio de Sousa.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Luciano Nunes Santos; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 04 de junho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/016909/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 253/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SEGURADA SRA.

MARIA SUNÇÃO SOBRAL DE OLIVEIRA

INTERESSADO: LUIZ MENDES DE OLIVEIRA (CPF Nº 661.485.453-49)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por LUIZ MENDES DE OLIVEIRA, (CPF nº 661.485.453-49), RG nº 583.390-SSP/PI, nascido em 10/07/1935, na condição cônjuge, devido ao falecimento da Sra. MARIA SUNÇÃO SOBRAL DE OLIVEIRA, CPF nº 349.633.593-91, RG nº 844.714-SSP/PI, matrícula nº 001524-5, servidora inativa no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão E, do quadro de pessoal da Secretaria de Administração, ocorrido em 26/09/2014, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 151, de 10 de agosto de 2018 (fl. 64 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN - 2932/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARMNV – 6563/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.664/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 12 de junho de 2018 (fl. 62-63 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
12/30 do vencimento de R\$ 744,00	Lei nº 6557/2014.	297,60
Adicional Tempo de Serviço	Lei Complementar nº 13/94 c/c LC nº 033/2003	0,93
Complementação do Salário Mínimo	Art. 7º, VII, CF.	425,00
Total		724,00

BENEFICIÁRIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
Luiz Mendes de Oliveira	10.07.1935	Cônjuge	661.485.453-49	03.11.2014	-	-	724,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 03 de novembro de 2014.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 09 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003813/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 254/2019-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. ZEFERINO PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO: MARIA VIEIRA DE BRITO E SILVA (CPF nº 305.073.673-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerida por MARIA VIEIRA DE BRITO E SILVA, CPF nº 305.073.673-91, RG nº 767.921-SSP/PI, nascida em 29/02/1929, na condição cônjuge, devido ao falecimento do Sr. ZEFERINO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 096.883.903-72, RG nº 1.070.092-SSP/PI, matrícula nº 063059-4, servidor inativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, padrão A, classe I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ocorrido em 18/03/2017, com fulcro na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 35, de 22 de fevereiro de 2018 (fl. 86 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFPEN - 2947/2019) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ – 7913/2019), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 2.314/2018 PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 09 de fevereiro de 2018 (fl. 83 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
12/30 do vencimento de R\$ 744,00	Lei nº 6.201 de 27/03/2012.	789,16
Gratificação adicional	Lei Complementar nº 13/94.	0,65
Complementação do Salário Mínimo	Art. 7º, VII, CF.	147,19
Total		937,00

BENEFICIÁRIO(S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR R\$
MARIA VIEIRA DE BRITO E SILVA	29/02/1929	CÔNJUGE	305.073.673-91	18/05/2017	VITALÍCIO	100,00	937,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido ao beneficiário o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 18 de maio de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de setembro de 2019.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007166/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

INTERESSADA(S): ROSELITA MARIA DE OLIVEIRA E LIA NARA DE OLIVEIRA FRANCA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 253/19 - GJV

Trata-se de nova informação acerca da Pensão por Morte, requerida por Roselita Maria de Oliveira, CPF nº 374.114.463-00, RG nº 1.003.604-PI, por si e por sua filha menor Lia Nara de Oliveira Franca, nascida em 08/11/97, CPF nº 069.734.363-40, RG nº 3.897.768-PI, em razão do falecimento do servidor Raimundo Oliveira França Junior, CPF nº 208.179.163-34, RG nº 553.342-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, nível “C”, classe Especial, cujo óbito ocorreu em 02/11/17.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 13), com o Parecer Ministerial (Peça nº 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1638/18/PIAUI PREVIDÊNCIA, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 5.625,95 – LC nº 62/05 c/c a Lei nº 6.410/13 c/c a Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação de incremento de arrecadação (R\$ 1.201,01 – art. 28 da LC nº 62/05 c/c o art. 3º, II, “a” da Lei nº 5.543/06 acrescentada pela Lei nº 5.824/08). Com o desconto previdenciário previsto no art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003  $\{(6.826,96 - 5531,31 * 70\%) + 5531,31\}$  resultou em R\$ 6.438,27 a ser rateado entre as interessadas.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 27 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator



# SETEMBRO AMARELO

## VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO!

FALAR SEMPRE É A MELHOR SOLUÇÃO.  
SETEMBRO AMARELO, MÊS DO COMBATE  
AO SUICÍDIO E VALORIZAÇÃO À VIDA.



TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DO ESTADO  
DO PIAUÍ

## Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
18/09/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2019

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/005258/2015**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): REGINALDO SOARES TEIXEIRA (PREFEITO) E OUTROS Unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS Dados complementares: Processos Apensados: TC/015012/2015 - Denúncia contra a P M de Curralinhos - Exercício de 2015. Relata possíveis irregularidades no repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal. Denunciante: Paulo Henrique Batista e outros vereadores. Denunciado: Reginaldo Soares Teixeira - Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 e outros (Peça 10, fl. 07).Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 04, do dia 24/02/2016, conforme Decisão nº 85/16 (peça 20) e Acórdão nº 492/16 (peça 21); TC/004371/2015 - Representação contra a P M de Curralinhos - Exercício de 2015. Relata irregularidades na P M de Curralinhos.Representante: Ministério Público de Contas. Representados: Reginaldo Soares Teixeira – Prefeito Municipal de Curralinhos; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário (Empresa Norte Sul Alimentos Ltda). Advogados: Márvio Marconi Siqueira Nunes OAB/PI nº 4.703 (Peça 20, fl. 08) para o Sr. Reginaldo Soares Teixeira e Válber de Assunção Melo OAB/PI nº1.934 para o Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar. Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 034, de 23/09/2015, conforme Decisão nº 397/15

(peça 33) e Acórdão nº 1716/2015. RESPONSÁVEL: REGINALDO SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CURRALINHOS RESPONSÁVEL: REGINALDO SOARES TEIXEIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CURRALINHOS RESPONSÁVEL: ANA CÍNTIA SOARES TEIXEIRA - FMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE CURRALINHOS RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE CURRALINHOS RESPONSÁVEL: EDVAN MARTINS DE RESENDE - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FPREVM DE CURRALINHOS RESPONSÁVEL: RAIMUNDO FERNANDES LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRALINHOS

**CONSª. LILIAN MARTINS**

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

**TC/002882/2016**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): JONAS MOURA DE ARAÚJO (PREFEITO) E OUTROS Unidade Gestora: P. M. DE AGUA BRANCA Dados complementares: Processo apensado: TC/018860/2016 - Representação contra a P M de Água Branca, em virtude da falta de envio dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas no mês de setembro. Representante: Ministério Público de Contas. Representado: Jonas Moura de Araújo (Prefeito). Obs: Decisão Monocrática nº 103-GLM. (peça 18). Terceiro interessado: Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados, representada pelo seu sócio Gustavo de Oliveira Leite - OAB/PI nº 11797 (peça 89). RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE

AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 49, fls 12) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 49, fls 12) RESPONSÁVEL: JONAS MOURA DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE AGUA BRANCA Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445 e outros (peça 49, fls 12) RESPONSÁVEL: KLÉBER VILANOVA DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE AGUA BRANCA RESPONSÁVEL: FRANCISCO EMANOEL DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE AGUA BRANCA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (peça 70, fls 05)

DENÚNCIA

**TC/013364/2017**

**DENÚNCIA CONTRA A P M DE CARAUBAS, EXERCÍCIO 2017**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI Objeto: Notícia supostas irregularidades na gestão do município de Caraúbas do Piauí/PI. Dados complementares: Denunciado: Sr. Joel Coelho de Santana – Prefeito Municipal

REPRESENTAÇÃO

**TC/004595/2019**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA O FMPS DE SÃO JULIÃO, EXERCÍCIO 2018**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Objeto: Relata pendências nas prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, essenciais ao início da análise da prestação de contas do referido ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE - PI; Representado: Conceição de Maria Bezerra de Alencar (gestora do Fundo)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA**

QTDE. PROCESSOS - 09 (nove)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/003035/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Gilberto José de Melo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Dados complementares: Processo Apensado: TC/015861/2016 - Representação peticionando o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Paulistana em virtude da não comprovação dos recolhimentos dos valores devidos ao fundo previdenciário e dos débitos existentes referentes aos exercícios de 2013 a 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gilberto José de Melo (Prefeito). Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (sem procuração, pelo Sr. Gilberto José de Melo). Obs: Em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada, o Ministério Público de Contas opina ainda pelo julgamento de regularidade das contas de gestão do FMDCA e do Hospital Regional Mariana Pires Ferreira, com base no art. 122, I da Lei nº 5.888/09 RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade

Gestora: FUNDEB DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: FRANCISCA ARLETE DE SOUSA BORGES AMORIM - PREVIDÊNCIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTANA RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - HOSPITAL (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. MARIANA PIRES FERREIRA / PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: GILBERTO JOSÉ DE MELO - FMDCA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PAULISTANA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (peça 75, fls. 03) RESPONSÁVEL: ELIAS DE SOUSA RODRIGUES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAULISTANA

**REPRESENTAÇÃO**

TC/014978/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Representada: Lisiane Franco Rocha Araújo (ex-prefeita). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº

6.544) (peça 18, fls 02, pela representada) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração, pela representante)

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

TC/003075/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Valdemar dos Santos Barros (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Dados complementares: Processos Apensados: TC/004449/2016 - Representação contra a P.M. de São José do Peixe, exercício financeiro de 2016. Relata que o Município de São José do Peixe/PI encontra-se com 134 (cento e trinta e quatro) faturas não pagas, totalizando um débito de R\$79.631,57 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos). Representante: Companhia Energética do Piauí S/A (Eletrobrás Distribuição do Piauí) representada pelo Sr. Adaildo do Rego Andrade (gerente de grandes clientes). Representado: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito). TC/018929/2016 - Representação contra a P.M. de São José do Peixe, exercício financeiro de 2016. Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de São José do Peixe em virtude do atraso no envio da prestação de contas mensal do exercício de 2016, referente à Documentação comprobatória das despesas. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito). Advogado: Jénifer Ramos Dourado - OAB/PI nº 4144 e outros (procuração à peça 15, fls. 07 pelo Sr. Valdemar dos Santos Barros). TC/011912/2016 - Representação contra a P.M. de São José do Peixe, exercício financeiro de 2016. Relata o descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito). Advogado: Jénifer Ramos Dourado - OAB/PI nº 4144 e outros (procuração à peça 10, fls. 02 pelo Sr. Valdemar

dos Santos Barros). RESPONSÁVEL: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 54, fls. 11) RESPONSÁVEL: NOEME COSTA DA PAIXÃO - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração) RESPONSÁVEL: LUZIANO MIRANDA DE SOUSA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração) RESPONSÁVEL: ADÃO RAIMUNDO DE SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 30/04/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOSE DO PEIXE RESPONSÁVEL: ABEL SOARES DE SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/05/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOSE DO PEIXE RESPONSÁVEL: LUZIANO MIRANDA DE SOUSA - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração) RESPONSÁVEL: NOEME COSTA DA PAIXÃO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (sem procuração) RESPONSÁVEL: ANTÔNIO LUCAS BORGES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOSE DO PEIXE

## DENÚNCIA

TC/005376/2019

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ / DETRAN - PI, EXERCÍCIO 2019**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ Objeto: Relata possíveis irregularidades no pregão eletrônico nº 001/2019 do DETRAN-PI, referente ao exercício de 2019. Dados

complementares: Denunciados: Arão Martins Rêgo Lobão – Diretor Geral e Bertoni Alves Dantas Eulálio Leite - Pregoeiro Advogado(s): Rute Andréia de Téo OAB/SP Nº 395994 (pelo Denunciante, peça 02)

## REPRESENTAÇÃO

TC/004907/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE BARREIRAS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2019**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Objeto: Relata omissão do gestor na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas -TCE/PI, Representado: Sr. Maurício Neto Parente Lacerda (prefeito) Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (peça 09, fls 03 )

TC/004908/2019

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE BOCAINA, EXERCÍCIO 2019**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Objeto: Relata omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Erivelton de Sá Barros (Prefeito)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003300/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Rubens de Sousa Vieira (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE COCAL Dados complementares: Obs: As contas de gestão do FMAS e do Hospital Joaquim Vieira de Brito foram analisadas, mas não foram constatadas ocorrências relevantes, razão pela qual, opina-se pela emissão de julgamento de regularidade das mesmas, com esteio no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí); RESPONSÁVEL: RUBENS DE SOUSA VIEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Máira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 69, fls 43) RESPONSÁVEL: GENÁRIO BENEDITO DOS REIS - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COCAL Advogado(s): Máira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 69, fls 45 ) RESPONSÁVEL: RAIMUNDA CARVALHO DE ALBUQUERQUE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COCAL Advogado(s): Máira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 105, fls 04 ) RESPONSÁVEL: ELIANE CARVALHO CARDOSO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COCAL Advogado(s): Máira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 69, fls 44 ) RESPONSÁVEL: EVANDRO VIEIRA DE ARAÚJO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COCAL Advogado(s): Máira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3276 (peça 106, fls 21)

## TOMADA DE CONTAS

TC/003036/2016

**TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Elias Ferreira Neto (Prefeito) e outros Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU Dados complementares: Processos Apensados: TC/010300/2016 - Representação cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Pavussú. Relata que o gestor



municipal não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem a adoção de medidas judiciais pelo Município em face do gestor anterior, para que esse entregue a esta Corte a documentação que compõe a prestação de contas do exercício financeiro de 2016 daquele ente federativo. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Julimar Barbosa da Silva (Prefeito). Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, OAB/PI (peça 20, fls 13). TC/003195/2017 - Representação contra a P M de Pavussú, através da qual o prefeito Julimar Barbosa da Silva (novo gestor do Município de Pavussu/PI) encaminhou representação (em 13 de Fevereiro de 2017) acerca de prestação de contas do Convênio Estadual – SEDUC – Nº 00190/2010 realizada por Elias Ferreira Neto ex- prefeito do município de Pavussu/PI, durante o exercício de 2016. Representante: Julimar Barbosa da Silva (atuall prefeito) Representado: Elias Ferreira Neto (ex-prefeito). Advogados: Márvio Marconi de Siqueira Nunes OAB/PI Nº 4703 (peça 02 - pelo representante) e Érico Malta Pacheco OAB/PI nº 3906 (peça 9 fls 03 - pelo representado). TC/021108/2016 - Representação cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Pavussú, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a agosto de 2016, referentes ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Elias Ferreira Neto (prefeito). Advogado:Érico Malta Pacheco OAB/PI nº 3906 (peça 17 fls 03 - pelo representado). TC/018915/2016 - Representação cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Pavussu, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a julho de 2016, referentes ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Elias Ferreira Neto (Prefeito). Advogado:Érico Malta Pacheco OAB/PI nº 3906 (peça 17 fls 03 - pelo representado). TC/028586/2016 - Denúncia

com Pedido de Medida Cautelar, contra a P M de Pavussú, noticiando que o Sr. Elias Ferreira Neto, prefeito municipal em 2016, em fim de mandato e derrotado nas eleições, sonegou informações à Comissão de Transição, em violação à Lei nº 6.253/12 e Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2012, bem como atrasou o pagamento dos salários dos servidores municipais. Denunciante: Julimar Barbosa da Silva (Prefeito eleito), Denunciado: Elias Ferreira Neto (Prefeito). Advogado: Everardo Oliveira Nunes de Barros OAB/PI Nº 2.789 (peça 28, fls 03 - pelo denunciado). Obs: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 17, de 23 de maio de 2017, conforme Decisão nº 296/2017, peça 38, e Acórdão nº 1445/17 (peça 39), publicado nas páginas 08/09 do Diário Oficial Eletrônico TCE/PI nº 101 de 01/06/2017. TC/017273/2016 - Representação cumulada com pedido cautelar inaudita altera pars, contra a P M de Pavussú, em virtude da falta de envio dos documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de janeiro a junho de 2016, referentes ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Elias Ferreira Neto (Prefeito). Advogado: Érico Malta Pacheco OAB/PI nº 3906 (sem procuração). TC/012861/2016 - Inspeção Orcinária exercício de 2016, na P M de Pavussú, com a finalidade de cumprir a meta de fiscalização programada pela DFAM e subsidiar a análise concomitante das contas municipais atinentes ao exercício de 2016. Responsável: Elias Ferreira Neto. RESPONSÁVEL: ELIAS FERREIRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU RESPONSÁVEL: RITA DE CÁSSIA DELMONDES DE FREITAS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PAVUSSU RESPONSÁVEL: RUBENS DE FREITAS FERREIRA - FMS (GESTOR (A)) De: 01/01/16 à 02/05/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE PAVUSSU RESPONSÁVEL: MANUELLA DE MACÊDO REIS - FMS (GESTOR(A)) De: 03/05/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE PAVUSSU RESPONSÁVEL: KARLA PATRÍCIA ALVES DELMONDES - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora:

FMAS DE PAVUSSU RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA NETO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PAVUSSU

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/018536/2018

**ADMISSÃO DE PESSOAL -  
CONCURSO PUBLICO - EDITAL Nº 001/2018**

Interessado(s): Tarcísio Brandão Fontenele Unidade Gestora: CAMARA DE COCAL Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite - OAB/PI nº 3.276 (peça 17, fls 4)

**TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)**